

## Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 19/08/2019

- [Filiação socioafetiva em cartórios será para pessoas com mais de 12 anos](#)
- [CHAMADA DE ARTIGOS – Associação Internacional de Magistrados da Juventude e da Família \(AIMJF\)](#)

**Assunto: Filiação socioafetiva em cartórios será para pessoas com mais de 12 anos**

**Fonte:** CNJ

**Data:** 19/08/2019



O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, assina ato normativo publicado na quinta-feira (15/8), que altera a Seção II do Provimento n. 63, editado em 14 de novembro de 2017, sobre Paternidade Socioafetiva. De acordo com a nova redação, regulamentada no Provimento n. 83/2019, será autorizado perante os cartórios o reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoas acima de 12 anos. Anteriormente, esse reconhecimento voluntário era autorizado para pessoas de qualquer idade.

Segundo o ministro Martins, o registrador deverá atestar a existência do vínculo afetivo da paternidade ou maternidade socioafetiva mediante apuração objetiva por intermédio da verificação de elementos concretos. “O requerente demonstrará a afetividade por todos os meios em direito admitidos, bem como por documentos, tais como: apontamento escolar como responsável ou representante do aluno; inscrição do pretense filho em plano de saúde ou em órgão de previdência; registro oficial de que residem na mesma unidade domiciliar; vínculo de conjugalidade - casamento ou união estável - com o ascendente biológico; entre outros”, afirmou.

A ausência desses documentos não impede o registro, desde que justificada a impossibilidade pelo registrador, que deverá atestar como apurou o vínculo socioafetivo. Os documentos colhidos na apuração deverão ser arquivados juntamente com o requerimento.

### **Consentimento**

Outra alteração realizada pelo novo provimento diz respeito a idade para que o filho possa dar o seu consentimento. No novo normativo, se o filho for menor de 18 anos, o reconhecimento da filiação socioafetiva exigirá o seu consentimento. No provimento anterior, esse consentimento era para filho maior de 12 anos.

Atendidos os requisitos para o reconhecimento da maternidade ou paternidade socioafetiva, o registrador deverá encaminhar o expediente ao representante do Ministério Público para parecer. Se o parecer for favorável, o registro será realizado. Se for desfavorável, o registrador comunicará o ocorrido ao requerente e arquivará o requerimento.

**Assunto: CHAMADA DE ARTIGOS – Associação Internacional de Magistrados da Juventude e da Família (AIMJF)**

**Fonte: Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude**

**Data: 19/08/2019**



A Associação Internacional de Magistrados da Juventude e da Família divulgou a chamada de artigos para a revista Crônica, e solicita a colaboração de magistrados da ABRAMINJ, podendo-se abordar temáticas gerais ligadas à seara infanto-juvenil, jurisprudência, comentários sobre lançamentos bibliográficos, bem assim à proposta específica da próxima edição, qual seja “Boas práticas em justiça juvenil e restaurativa”.

Justiça juvenil é o termo empregado internacionalmente para referir-se tanto à apuração de ato infracional como execução de medidas socioeducativas. Os artigos devem contextualizar a experiência em questão na normativa nacional e internacional, assumindo que o leitor não conhece a realidade e legislação nacional, explicitando o objeto da prática, sua metodologia e resultados alcançados.

Os artigos devem obedecer as seguintes regras:

- Devem conter entre 1500 e 2000 palavras;
- Fonte Arial, tamanho 10; espaçamento entre parágrafos de três pontos, exceto sob um cabeçalho quando será de zero pontos.
- Espaçamento simples após um ponto final.
- Notas de rodapé tamanho 8 e tanto os números no texto como as notas na parte inferior da página, sem pontos após o número.
- Dentro de uma lista, as marcas do parágrafo são ), mas com 3 pontos antes e depois da lista.
- As listas se alinham do seguinte modo:
- Títulos em negrito
- Todo o documento no alinhamento "justificado";

Os trabalhos podem consistir em artigos, comentários de jurisprudência, resenhas bibliográficas (independentemente da língua em que originalmente publicada a obra), comentários sobre novas legislações, devendo ser escritos em inglês, francês ou espanhol e serem encaminhados até 30/09/2019 ao email ([aimjfchronicle@gmail.com](mailto:aimjfchronicle@gmail.com)).